



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

Fundado em 18/05/1986

Rua George Williams, 381, Parque Industrial CEP 12235-691

São José dos Campos – SP

www.saudadesdaquerencia.org.br

*“Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que,
com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”*

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E CONDUTA

2026

Este **Regimento Interno da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta** foi desenvolvido pelo **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** do CTG “Saudades da Querência”, sob a coordenação do Primeiro Sota Capataz José Augusto de Almeida.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – Finalidade e âmbito de aplicação

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – Composição da Comissão

Art. 3º – Eleição do Presidente e do Secretário

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º – Atribuições do Presidente, do Secretário e dos demais membros

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 5º – Reuniões da Comissão

Art. 6º – Pauta das reuniões

Art. 7º – Instauração de procedimento de apuração

Art. 8º – Deliberações da Comissão

Art. 9º – Iniciativa para instauração de procedimento

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E CONDUTA

Art. 10 – Competências institucionais

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Deveres e responsabilidades da Comissão

CAPÍTULO VII – DAS SOLICITAÇÕES E MANIFESTAÇÕES

Art. 12 – Formalização das solicitações

Art. 13 – Respostas às solicitações

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 – Natureza das sanções

Art. 15 – Classificação das infrações

Art. 16 – Competência para aplicação da sanção de exclusão

Art. 17 – Contraditório e ampla defesa

CAPÍTULO IX – DOS DEVERES ÉTICOS E DE CONDUTA

Art. 18 – Princípios gerais de conduta

Art. 19 – Deveres éticos e disciplinares dos integrantes

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Vigência e alteração do Regimento

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente **Regimento Interno** tem por finalidade regulamentar a organização, a composição, as atribuições, as competências, o funcionamento, os deveres, as responsabilidades, os procedimentos de apuração e as medidas disciplinares relacionadas à **Comissão de Ética, Disciplina e Conduta** do Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”, doravante denominado simplesmente **CTG** ou **Centro**.

§ 1º. A Comissão de Ética, Disciplina e Conduta exercerá suas atribuições em conformidade com o **Estatuto Social**, o **Regulamento Interno Geral**, o presente Regimento, o **Código de Ética e Disciplina da CBTG**, adotado pelo CTG naquilo que lhe for aplicável, e os princípios e valores estabelecidos pela **Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho**.

§ 2º. A atuação da Comissão terá caráter predominantemente **preventivo, educativo, orientativo e apuratório**, buscando preservar a ética, a disciplina, a harmonia, o respeito, a boa convivência e os valores tradicionalistas no âmbito do CTG.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A **Comissão de Ética, Disciplina e Conduta** será composta por **04 (quatro) membros**, sendo:

I – 01 (um) representante do Conselho de Vaqueanos;

II – 01 (um) representante da Patronagem;

III – 01 (um) representante do Conselho Fiscal; e

IV – 01 (um) representante dos associados.

§ 1º. Os representantes que integrarão a Comissão serão escolhidos na forma estabelecida pelo Estatuto Social e pelas normas internas do CTG.

§ 2º. A Comissão de Ética, Disciplina e Conduta terá caráter permanente, podendo atuar preventivamente na promoção dos valores éticos, disciplinares e tradicionalistas que orientam o CTG.

§ 3º. Compete à Comissão conduzir a análise e a instrução dos procedimentos destinados à apuração de fatos que possam caracterizar infrações éticas, disciplinares ou de conduta, elaborando parecer ou relatório conclusivo para encaminhamento ao órgão competente.

§ 4º. O exercício das funções dos membros da Comissão será gratuito e voluntário, não sendo devida qualquer remuneração, gratificação, abono ou vantagem pecuniária.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta elegerão, dentre seus pares, o **Presidente** e o **Secretário**.

Parágrafo único. A escolha do Presidente e do Secretário será registrada em ata.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º. Compete aos membros da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta exercer suas funções com independência, imparcialidade, responsabilidade, urbanidade, respeito e observância das normas internas do CTG.

Seção I

Do Presidente

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão, estabelecendo a pauta e orientando os trabalhos;

II – determinar, nos casos de competência da Comissão, a instauração de procedimento para apuração de fatos que possam caracterizar infração ética, disciplinar ou de conduta;

III – determinar as diligências necessárias à adequada instrução dos procedimentos;

IV – designar relator para os procedimentos submetidos à apreciação da Comissão;

V – orientar os trabalhos, ordenar os debates e conduzir as deliberações;

VI – delegar aos demais membros tarefas específicas, quando necessário;

VII – autorizar a participação, nas reuniões, de pessoas cuja presença possa contribuir para o esclarecimento das matérias em análise;

VIII – assegurar o cumprimento dos procedimentos previstos neste Regimento; e

IX – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria.

Seção II

Do Secretário

§ 2º. Compete ao Secretário:

- I** – organizar a agenda e auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;
- II** – secretariar as reuniões;
- III** – elaborar e manter as respectivas atas;
- IV** – organizar os documentos e processos submetidos à apreciação da Comissão;
- V** – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos;
- VI** – solicitar, por determinação do Presidente ou da Comissão, informações e documentos necessários à instrução dos procedimentos;
- VII** – manter organizado o arquivo documental da Comissão;
- VIII** – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas; e
- IX** – praticar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria.

Seção III

Dos Demais Membros

§ 3º. Compete a todos os membros da Comissão:

- I** – participar das reuniões e das deliberações;
- II** – examinar os fatos, documentos e informações submetidos à apreciação da Comissão;
- III** – participar da coleta e análise de informações e depoimentos;
- IV** – elaborar, quando designados, relatórios preliminares ou pareceres;
- V** – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais normas aplicáveis;
- VI** – preservar o sigilo das informações e documentos de natureza reservada;
- VII** – atuar com imparcialidade, evitando conflitos de interesses; e
- VIII** – propor aperfeiçoamentos neste Regimento e nos procedimentos relacionados à ética, à disciplina e à conduta.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Ética, Disciplina e Conduta reunir-se-á sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições, especialmente durante a instrução e apreciação de procedimentos de apuração.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar reuniões extraordinárias mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 6º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, com auxílio do Secretário, podendo qualquer membro propor a inclusão de matérias relacionadas às competências da Comissão.

Art. 7º. O procedimento para apuração de eventual infração ética, disciplinar ou de conduta poderá ser instaurado:

I – de ofício, quando a Comissão tomar conhecimento de fato que possa caracterizar infração; ou

II – mediante denúncia, representação ou solicitação devidamente fundamentada.

§ 1º. A instauração de procedimento deverá ser precedida, sempre que necessário, de análise preliminar dos fatos apresentados, a fim de verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a apuração.

§ 2º. A denúncia ou representação deverá, sempre que possível, conter a identificação do fato, a indicação do possível responsável, a descrição das circunstâncias e os documentos ou elementos que possam contribuir para a apuração.

Art. 8º. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º. A iniciativa para a atuação da Comissão poderá decorrer:

I – de comunicação formal de qualquer órgão do CTG;

II – de solicitação de membro da Patronagem ou dos Conselhos;

III – de denúncia ou representação apresentada por associado;

IV – de requerimento subscrito por, no mínimo, **15 (quinze) associados**, acompanhado de exposição fundamentada dos motivos; ou

V – de iniciativa própria da Comissão, quando tomar conhecimento de fato que possa caracterizar infração.

Parágrafo único. A atuação da Comissão deverá sempre observar os limites de sua competência e as garantias previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E CONDUTA

Art. 10. Compete à **Comissão de Ética, Disciplina e Conduta**, no âmbito do CTG:

I – zelar pelo cumprimento e pela aplicação deste Regimento e do **Código de Ética e Disciplina da CBTG**, adotado pelo CTG naquilo que lhe for aplicável;

II – atuar como órgão consultivo da Patronagem e dos demais órgãos do CTG em matérias relacionadas à ética, à disciplina e à conduta;

III – promover ações de caráter preventivo e educativo destinadas à preservação da ética, da disciplina e da boa convivência;

IV – instaurar e instruir procedimentos destinados à apuração de possíveis infrações éticas, disciplinares ou de conduta;

V – realizar diligências, ouvir envolvidos e testemunhas e examinar documentos e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos;

VI – orientar os associados quanto à observância dos princípios de honradez, lealdade, respeito, responsabilidade e boa convivência;

VII – promover palestras, seminários, encontros e outras atividades destinadas à divulgação e conscientização sobre conduta ética e os valores tradicionalistas;

VIII – identificar e auxiliar na prevenção e na mediação de conflitos de natureza ética ou disciplinar;

IX – analisar situações de possível conflito de interesses no âmbito do CTG;

X – elaborar relatório ou parecer conclusivo nos procedimentos de sua competência, indicando os fatos apurados, os elementos considerados e as conclusões alcançadas;

XI – recomendar, quando cabível, a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas do CTG; e

XII – encaminhar o relatório ou parecer ao órgão competente para decisão, quando a aplicação da medida disciplinar depender de deliberação de outro órgão.

Parágrafo único. A Comissão não poderá aplicar, por iniciativa própria, sanção cuja competência esteja expressamente atribuída pelo Estatuto Social a outro órgão do CTG.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. São deveres e responsabilidades da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta:

I – promover a divulgação sistemática das normas éticas e disciplinares adotadas pelo CTG;

II – incentivar a disseminação dos princípios, valores e diretrizes de conduta aplicáveis aos associados e integrantes da entidade;

III – receber e analisar sugestões relacionadas ao aperfeiçoamento das normas de ética e disciplina;

IV – apurar, examinar e avaliar questões relativas à responsabilidade, ao comportamento e à conduta dos integrantes do CTG;

V – elaborar pareceres e relatórios fundamentados sobre os fatos submetidos à sua apreciação;

VI – reconhecer e estimular atitudes compatíveis com os valores éticos e tradicionalistas;

VII – atuar de forma preventiva, educativa e orientativa sempre que possível; e

VIII – assegurar o sigilo das informações de natureza reservada obtidas no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os procedimentos da Comissão terão caráter reservado, sem prejuízo do direito de acesso às informações assegurado às partes envolvidas, nos limites estabelecidos pelo Estatuto Social e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS SOLICITAÇÕES E MANIFESTAÇÕES

Art. 12. As solicitações, denúncias, representações, consultas ou manifestações dirigidas à Comissão de Ética, Disciplina e Conduta deverão ser apresentadas, preferencialmente, por escrito, mediante documento físico ou meio eletrônico oficialmente reconhecido pelo CTG.

§ 1º. As solicitações deverão identificar o solicitante e apresentar, de forma clara, os fatos e o objeto da manifestação.

§ 2º. Sempre que possível, deverão ser anexados os documentos ou demais elementos que possam contribuir para a análise da matéria.

Art. 13. A Comissão dará retorno formal às solicitações que estiverem compreendidas em sua competência, observada a natureza da matéria e a necessidade de preservação do sigilo.

Parágrafo único. O encaminhamento de resposta não implicará, necessariamente, a divulgação de informações relativas a procedimentos de caráter reservado.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. As infrações às normas estatutárias, regulamentares, éticas e disciplinares do CTG poderão ensejar a adoção de medidas educativas, corretivas ou disciplinares, observada a gravidade da conduta, a extensão de seus efeitos, a existência de antecedentes e as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis deverão observar as competências estabelecidas no Estatuto Social e nas demais normas internas do CTG.

Art. 15. Para fins disciplinares, as infrações poderão ser classificadas como **leves, médias, graves ou gravíssimas**, sem prejuízo de outras classificações estabelecidas no Estatuto Social ou no Código de Ética e Disciplina adotado pelo CTG.

I – Infrações leves

Consideram-se, entre outras, infrações de natureza leve:

- a) desrespeitar disposições do Estatuto Social, dos Regulamentos e Regimentos Internos ou das deliberações regularmente emanadas pelos órgãos competentes do CTG;
- b) faltar com o respeito devido aos associados investidos de funções administrativas ou aos representantes dos órgãos do CTG, quando no exercício de suas atribuições;

c) utilizar de forma irregular ou prejudicial as dependências, os serviços, equipamentos ou materiais do CTG; e

d) permanecer nas dependências do CTG, especialmente no salão social, em condições incompatíveis com as normas de vestimenta e apresentação estabelecidas pela entidade.

II – Infrações médias

Consideram-se, entre outras, infrações de natureza média:

a) ofender ou desrespeitar associados, integrantes da Patronagem, Conselhos, funcionários, voluntários ou demais pessoas presentes nas dependências do CTG;

b) utilizar mídias sociais ou outros meios de comunicação para ofender ou desrespeitar a entidade ou seus integrantes, ou falar oficialmente em nome do CTG sem a devida autorização;

c) formular críticas de forma grosseira, ofensiva ou injuriosa contra atos de representantes dos órgãos do CTG;

d) praticar atos incompatíveis com os padrões de respeito, decoro e convivência exigidos no ambiente institucional;

e) fornecer, permitir ou concorrer para o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade;

f) utilizar o nome ou a representação do CTG para manifestações político-partidárias, religiosas ou de outra natureza alheia às finalidades institucionais da entidade, sem autorização dos órgãos competentes;

g) ingressar ou permanecer nas dependências do CTG em estado de embriaguez que comprometa a convivência ou a segurança; e

h) adotar comportamento inadequado durante as atividades culturais e tradicionalistas, incompatível com os padrões de respeito e preservação das manifestações tradicionalistas.

III – Infrações graves

Consideram-se, entre outras, infrações de natureza grave:

a) apresentar, nas dependências do CTG ou durante atividades em que esteja representando a entidade, comportamento incompatível com os valores e normas tradicionalistas;

b) portar arma de fogo nas dependências do CTG, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela legislação e os agentes legalmente habilitados;

c) portar arma branca nas dependências do CTG em desacordo com a legislação aplicável ou com as normas internas da entidade;

- d) portar, distribuir ou fazer uso de substâncias ilícitas nas dependências do CTG ou durante atividades de representação da entidade;
- e) promover ou participar de atos de insubordinação coletiva grave;
- f) praticar agressão física contra associado, funcionário, voluntário ou qualquer pessoa nas dependências do CTG; e
- g) danificar, inutilizar ou subtrair bem pertencente ao CTG, a entidade parceira ou a terceiros durante atividade de representação da associação, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento do dano.

IV – Infrações gravíssimas

Consideram-se, entre outras, infrações de natureza gravíssima:

- a) retardar injustificadamente, após regular notificação, o pagamento de taxas ou contribuições devidas ao CTG, quando a conduta estiver expressamente prevista nas normas aplicáveis;
- b) deixar de indenizar, após notificação e sem justificativa, dano causado pessoalmente ou por dependente ao patrimônio do CTG;
- c) praticar conduta incompatível com as responsabilidades assumidas em representação oficial do CTG, quando caracterizada infração grave às normas da entidade;
- d) sofrer condenação criminal definitiva por fato que, nos termos do Estatuto Social, seja incompatível com a permanência no quadro social;
- e) divulgar deliberadamente informações falsas com o propósito de prejudicar a reputação ou o bom nome do CTG; e
- f) agredir fisicamente integrante dos órgãos do CTG em razão do exercício de suas funções ou com o propósito de obter vantagem, favorecimento ou impunidade.

§ 1º. A classificação da infração deverá considerar as circunstâncias concretas do fato, não sendo automática a aplicação da sanção exclusivamente em razão da classificação abstrata da conduta.

§ 2º. A reincidência poderá ser considerada na definição da medida disciplinar, desde que observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A **exclusão de associado**, quando prevista como sanção, somente poderá ser aplicada nas hipóteses e pelo órgão competente estabelecidos no **Estatuto Social**, mediante procedimento que assegure a existência de justa causa ou motivo grave, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Durante o procedimento de apuração, será assegurado ao associado envolvido o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, mediante apresentação de manifestação escrita ou oral.

§ 1º. A manifestação oral será reduzida a termo e juntada aos autos do procedimento.

§ 2º. O interessado poderá apresentar documentos, indicar testemunhas e requerer diligências pertinentes aos fatos em apuração, observadas as regras estabelecidas pela Comissão.

§ 3º. Nenhuma sanção será recomendada sem que o interessado tenha tido oportunidade razoável de apresentar sua defesa.

§ 4º. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório ou parecer fundamentado, encaminhando-o ao órgão competente para a decisão, quando assim exigir o Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES ÉTICOS E DE CONDUTA

Art. 18. Todos os associados e integrantes do CTG deverão adotar conduta compatível com os valores, princípios e objetivos da entidade, observando o Estatuto Social, os regulamentos internos, o presente Regimento, o Código de Ética e Disciplina adotado pelo CTG e a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

I – qualquer associado que tomar conhecimento de situação que possa caracterizar conduta ilícita, irregular ou incompatível com as normas do CTG deverá comunicá-la aos órgãos competentes;

II – é vedada a divulgação deliberada de informações falsas, adulteradas ou apresentadas de forma a induzir terceiros a erro;

III – é vedada a prática, autorização, omissão deliberada ou conivência com atos que violem as normas éticas e disciplinares do CTG; e

IV – eventuais erros ou irregularidades deverão ser comunicados aos órgãos competentes para que possam ser devidamente analisados e corrigidos.

Art. 19. São deveres éticos e disciplinares dos associados, integrantes de departamentos, voluntários, membros da Patronagem e dos Conselhos:

I – observar e promover os princípios estabelecidos pela **Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho**;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos, Regimentos Internos e demais normas do CTG;

III – preservar, em sua conduta, a honra, a dignidade, a retidão de caráter e o respeito ao próximo;

IV – zelar pela reputação pessoal e pela imagem institucional do CTG;

V – primar pelo decoro, pela lealdade, pela boa-fé e pela urbanidade, tanto no ambiente tradicionalista quanto na sociedade;

VI – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio material e imaterial do CTG;

VII – manter postura respeitosa e educada nas dependências do CTG e nas atividades em que o representar; e

VIII – defender, valorizar e promover o CTG, seus objetivos institucionais e a tradição gaúcha.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta, em reunião especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno Geral.

§ 1º. As alterações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros da Comissão, salvo disposição diversa estabelecida pelo Estatuto Social.

§ 2º. Nenhuma disposição deste Regimento poderá contrariar o Estatuto Social, o Regulamento Interno Geral ou normas hierarquicamente superiores aplicáveis ao CTG.

§ 3º. Os casos omissos serão encaminhados ao órgão competente do CTG, observadas as disposições do Estatuto Social e das demais normas internas.

§ 4º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições internas que com ele forem incompatíveis.

São José dos Campos, ____ de _____ de ____.

Presidente da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta

Secretário da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta

Patrão do CTG “Saudades da Querência”